



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SANTA CATARINA  
COLÉGIO DE DIRIGENTES

---

RESOLUÇÃO nº 01/2012/CD

Florianópolis, 11 de junho de 2012.

**PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE**

***Regulamenta a concessão de progressão entre níveis da Classe D por titulação, independentemente de interstício, para os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IF-SC.***

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- I. os termos do Art. 120, § 1º e § 5º, da Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que tratam do desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação;
- II. o que determinam o art. 13, inciso II e o art. 14 da Lei Federal nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, em sua aplicação combinada em conformidade com o § 5º do Art. 120 da Lei nº 11.784/2008;
- III. que, apesar de o art. 113 da Lei 11.784/2008 prever o ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no nível 1, da classe DI, o art. 120 da mesma lei é categórico em reconhecer como concebível a progressão por titulação sem qualquer interstício;
- IV. que, enquanto não se regulamenta a progressão citada art. 120, resta como única alternativa a prevista nesse mesmo artigo, qual seja, a de remeter aos art. 13 e 14 da Lei Nº 11.344/2006 que previu a progressão por titulação, de uma classe para outra, independentemente de qualquer interstício;
- V. a existência de diversas decisões judiciais, em primeira e segunda instâncias, favoráveis à concessão da progressão funcional da classe DI para DII ou DIII aos servidores da Rede Federal;
- VI. a ausência de regulamentação da carreira docente por parte do MPOG, uma vez que a lei é de 2008 e há quatro anos é aguardada sua regulamentação, prevista no Art. 120 da Lei 11.784/2008;
- VII. a decisão do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF, pela concessão da progressão funcional docente;

RESOLVE *ad referendum*, regulamentar a decisão da gestão do IF-SC de conceder a progressão funcional dos docentes, com o apoio deste Colégio, ao emitir a presente Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SANTA CATARINA  
COLÉGIO DE DIRIGENTES

---

**Art. 1º** O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram o Quadro de Pessoal do IF-SC ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por Titulação e Desempenho Acadêmico, nos termos do Art. 120, §1º e § 5º, da Lei Federal nº 11.784/2008, combinados aos Art. 13, inciso II e Art. 14 da Lei Federal nº 11.344/2006, não se exigindo para aquela qualquer interstício, e para esta, interstício de dezoito meses.

**Art. 2º** Os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terão direito à progressão funcional por titulação entre níveis da Classe D, mediante apresentação de certificado ou diploma, após análise individual de cada caso, independentemente de interstício.

§ 1º A progressão funcional de que trata este artigo observará a correspondência de classe e titulação, conforme abaixo:

- I- Para a classe D nível 201, mediante a obtenção de título de especialista;  
e
- II- Para a classe D nível 301, mediante a obtenção de título de mestre ou doutor.

§ 2º A progressão funcional por titulação aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IF-SC não gerará efeitos financeiros retroativos.

**Art. 3º** O processo de progressão funcional por titulação de que trata a presente Resolução deverá ser feito mediante requerimento do interessado.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado no campus de lotação e seguirá para instrução da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e ciência do Diretor-Geral do Campus, que encaminhará para apreciação do CDP - Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º Ao requerimento deverá ser juntada cópia autenticada do certificado ou do diploma e o reconhecimento do título pela CAPES, em caso de Mestrado e Doutorado.

§ 3º Após a aprovação do CDP, o processo deverá ser encaminhado para a Reitora para apreciação e consequente emissão de portaria.

§ 4º A progressão será concedida a partir da data do protocolo do requerimento do servidor, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos, caso contrário, a partir da data que os requisitos forem preenchidos.

**Art. 4º** A aplicação e a utilização do delineamento legal encartado nos Art. 13, inciso II e Art. 14 da Lei Federal nº 11.344/2006 para fins de progressão funcional dar-se-ão de forma temporária e precária até que sobrevenha a edição de ato normativo regulamentador, consoante estabelece o § 5º da Lei Federal nº 11.784/2008, quando serão feitos os eventuais ajustes funcionais e financeiros de acordo com a futura legislação.

**Art. 5º** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SANTA CATARINA  
COLÉGIO DE DIRIGENTES

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO**  
Professor Efetivo

Ao Diretor Geral do *Campus* **Xxxxxxx**,

REQUERENTE:	CAMPUS:
CARGA HORÁRIA SEMANAL: ( ) 20h ( ) 40h ( ) 40hDE	CLASSE / NÍVEL: D__ / __
PORTADOR DO TÍTULO DE: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO	
CURSO - INSTITUIÇÃO:	

**Requer Progressão Funcional por Titulação, de acordo com a Resolução**

\_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente que a concessão ocorrerá a partir da data do protocolo, desde que todos os documentos exigidos nos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_ estejam anexados ao processo.

Caso contrário, será indeferida a solicitação, devendo o interessado protocolar o documento faltante, que será anexado pela CGP ao processo e reencaminhado à CPPD, passando a valer para a concessão da progressão funcional esta última data.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Ciência do Diretor Geral do *Campus*  
(Carimbo e Assinatura)

**Documentação Obrigatória:**

- Requerimento devidamente preenchido pelo servidor (modelo *intranet*)
- Comprovante de reconhecimento do curso pela CAPES (*site* CAPES) - para Mestrado e Doutorado
- Cópia autenticada do Diploma (Mestrado e Doutorado) ou do Certificado (Especialização)